



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	10
Nomeação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.515, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 20 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos , criada na alínea ‘a’ do inciso II do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, contratar, fiscalizar e gerenciar a execução obras públicas e urbanas e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, coordenar e executar as atividades Iluminação pública e manutenção do patrimônio público, gerenciar e coordenar os projetos e serviços de trânsito e transporte no Município e para mobilidade urbana, promover a coleta de lixo e dar destinação final, coordenar e controlar os serviços funerários, limpeza, varrição e capina de vias e logradouros urbanos e formular, executar e acompanhar a política municipal de habitação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 3 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

II - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas e a aprovação, o licenciamento e a fiscalização de projetos de edificações, construção, reformas e demolições na área urbana;

III - a fiscalização do uso, parcelamento e ocupação do solo no território do Município e o ordenamento do desenvolvimento da função social da cidade, acompanhando e controlando as edificações em vias e logradouros públicos;

IV - o controle e gestão dos serviços de construção, instalação, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e de serviços de pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

V - a fiscalização da execução de obras e de serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Poder Executivo e a emissão de laudos de vistoria de andamento e conclusão das obras e serviços executados por terceiros contratados;

VI - a proposição e a elaboração de processos licitatórios que tratam da execução de obras e serviços de engenharia, por meio da instrução de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

VII - a implementação do plano de urbanização do Município, elaboração de projetos de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, reurbanização, arborização, iluminação e revitalização de áreas públicas;

VIII - a manutenção e a atualização da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares e da tributação dos imóveis urbanos e rurais;

IX - a participação e o acompanhamento da implementação e revisão do Plano Diretor do Município e na formulação atos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos que lhe são complementares;

X - a manutenção dos bens públicos municipais, em especial, os parques, as praças, os monumentos e outros bens de domínio público e a execução dos procedimentos de identificação, sinalização e codificação de logradouros e espaços públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 4 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XI - a promoção da arrecadação de cobranças de ações do poder de polícia administrativa e de resarcimentos decorrentes de reposição de pavimentação de vias urbanas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, visando a instrução de processos de recolhimento custas ao Tesouro municipal;

XII - a fiscalização dos serviços funerários e cemitérios e de feiras-livres, mercados e de comércio informal áreas de domínio público e a coordenação, a supervisão, o controle, a contratação e a concessão dos serviços de coleta de lixo, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XIII - a regulação e a fiscalização da preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança e a estabilidade nas relações entre o Poder Público, as empresas reguladas e os usuários;

XIV - a manutenção da iluminação pública de praças e logradouros públicos e a reparação ou substituição de lâmpadas e demais materiais de operação e manutenção da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

XV - a coordenação e o planejamento dos procedimentos de denominação e emplacamento dos logradouros públicos, determinando a numeração das edificações urbanas e o controle e a execução da vigilância dos logradouros públicos bens públicos e culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município;

XVI - o controle e conservação do patrimônio público do Município gestão e a fiscalização das áreas edificadas e não edificadas, em articulação com os demais órgãos municipais, e o controle e exame das questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;

XVII - a formulação, a execução e o acompanhamento da política municipal de habitação, mediante a implementação de programas para acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial de atendimento de moradia da população;

XVIII - a promoção do fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e à elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais e a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para sua efetivação, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 5 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIX - a coordenação dos processos de regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, com base em normas legais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica dos beneficiários, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XX - a reparação e a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de execução direta de serviços públicos de engenharia e obras públicas e para conservação de vias urbanas e rodovias;

XXI - o exercício das competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mediante convênio celebrado com o órgão executivo de trânsito do Município;

XXII - o planejamento, a proposição de regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais e a implementação de medidas para a circulação e a segurança de ciclistas; a implantação, a manutenção e a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXIII - a fiscalização de trânsito, a atuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e a aplicação de penalidades relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, e a notificação e a arrecadação das multas aplicadas;

XXIV - a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos e a integração com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na sua área de atuação;

XXV - o apoio administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e a de Recursos de Infrações de Transporte na execução de suas funções, como órgãos integrantes do Sistema Municipal de Trânsito; e

XXVI - a coordenação das atividades externas e internas nos terminais rodoviários e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários; horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação desses serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 6 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Gestão de Serviços Públicos:

- 1 - Divisão de Manutenção;

- 2 - Divisão de Iluminação Pública;

- 3 – Núcleo de Gestão Distrital;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão de Obras e Urbanismo:

- 1 - Divisão de Obras Públicas;

- 2 - Divisão de Fiscalização de Obras Urbanas;

- b) Gerência de Transporte e Trânsito;

- 1 – Núcleo Rodoviário;

- c) Gerência de Licitação de Obras Públicas;

- d) Gerência de Estradas de Rodagem;

- e) Gerência de Habitação e Regularização Fundiária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 7 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

1 – Divisão de Fiscalização de Serviços e Posturas

f) Gerência de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos Urbanos;

1 – Divisão de Serviços Urbanos.

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

a) Assessoria de Planejamento e Projetos.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;

II - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

III - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;

IV – os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;

V - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º. Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 8 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - o Superintendente, por titular de cargo de direção superior

III - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O regimento interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto nº 33.413/2025

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 22 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 9 de 12

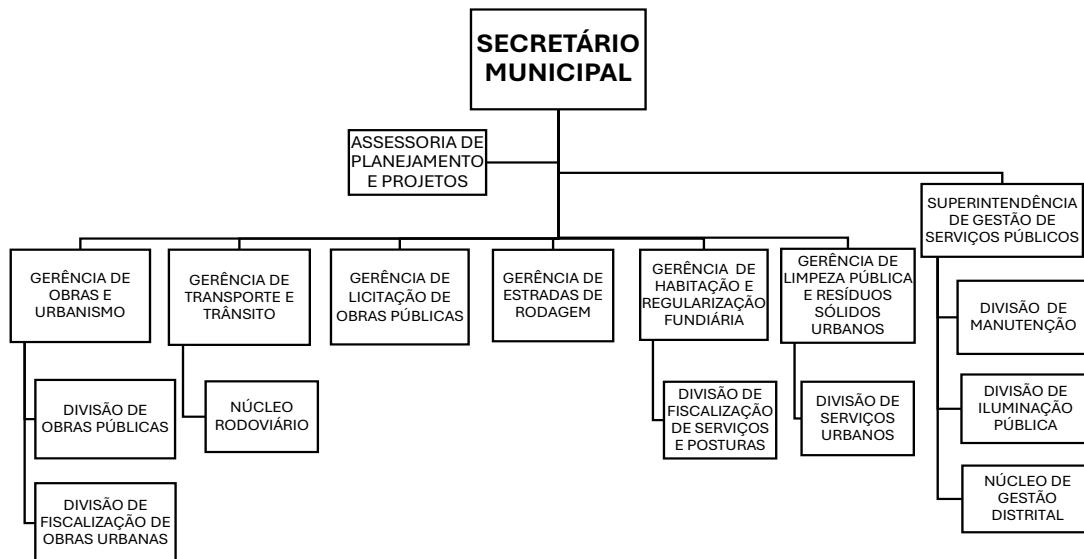


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.515, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 10 de 12

Atos de Pessoal

Nomeação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.494, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Walmir Gonçalves da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo CAI - 1, da Assessoria Técnica e de Planejamento, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 16 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 20 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.494, de 20 de janeiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 22 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 11 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.500, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*REPUBLICADO

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão
que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Greicy Kelly Nunes Castellon**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Institucional I, símbolo CAI - 4, da Divisão de Planejamento, na Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 20 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 20 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

(*) Republicação do Decreto nº 33.500, de 20 de janeiro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 21 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 243A

Página 12 de 12



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.516, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão
que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. NOMEAR **Luma Moraes de Oliveira Guimarães**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS - 2, da Gerência de Licitação de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 2.376, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 22 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal
